



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 06512/89

Objeto: Denúncia – Verificação de cumprimento de Resolução
Órgão/Entidade: Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
Denunciado: Luiz Gonzaga de Miranda Burity
Denunciante: Teles Albuquerque Viana
Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Julgar não cumprida a referida decisão. Determinação. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL – TC – 00514/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo 06512/89 que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RPL-TC-00042/02, pela qual o Tribunal Pleno decidiu considerar procedente a denúncia e assinar o prazo de 180 dias para que a presidência da CAGEPA adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, no tocante aos servidores relacionados as fls. 89/91 dos presentes autos, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR não cumprida a Resolução RPL-TC-00042/02;
- 2) DETERMINAR que a Auditoria verifique no âmbito da Prestação de Contas Anual do Exercício de 2021 da CAGEPA, se a situação ainda perdura;
- 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO
PROCURADOR GERAL



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 06512/89

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo 06512/89 trata, originariamente, de denúncia formulada pelo Sr. Teles Albuquerque Viana contra o então Diretor-Presidente da Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Sr. Luiz Gonzaga de Miranda Burity, a respeito de suposta contratação irregular de pessoal para atuar junto aquela Companhia, sem a observância do concurso público.

Na sessão do dia 09 de outubro de 2002, através da Resolução RPL-TC-00042/02, o Tribunal Pleno decidiu considerar procedente a denúncia e assinar o prazo de 180 dias para que a presidência da CAGEPA adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, no tocante aos servidores relacionados as fls. 89/91 dos presentes autos.

Naquela ocasião, houve notificação da então Diretora-Presidente da CAGEPA, Sr^a. Aracilba Alves da Rocha, com apresentação de defesa, já na gestão do Sr. Manoel de Deus Alves, informando que fora impedido de tomar qualquer providência em relação ao que consta na Resolução RPL-TC-00042/02, devido à Concessão de Liminar, oriunda do Mandado de Segurança nº 2003.02174-1.

A Auditoria analisou a defesa e verificou que o Tribunal de Justiça havia denegado a segurança e que o processo havia subido ao STJ em recurso ordinário, sem efeito suspensivo, sendo indeferido em medida cautelar. Após isto, sugeriu nova notificação do Presidente da CAGEPA para o fiel cumprimento da citada decisão. Fato esse corroborado pelo Ministério Público, conforme consta as fls. 138.

O Sr. Erivan Pereira Leite foi devidamente notificado, com apresentação de defesa, as fls. 149/154. A Auditoria, ao analisar a defesa, concluiu pelo não cumprimento da Resolução RPL-TC-00042/02, em razão da não apresentação de quaisquer medidas para sanear as máculas.

O então Relator, Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, determinou que fosse realizada nova inspeção na CAGEPA para colher a devida documentação a respeito dos servidores denunciados.

A Auditoria elaborou novo relatório de complemento de instrução, concluindo, em breve síntese, que o procedimento adotado pela CAGEPA para o cumprimento da Resolução RPL-TC-00042/02, fora anulado pela 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa, encontrando-se, naquela ocasião, em fase de recurso ordinário no TRT.

De ordem do Relator, foi solicitado à Justiça do Trabalho informações acerca do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 06512/89

A Auditoria de posse da documentação acostada aos autos pela Justiça do Trabalho, elaborou novel relatório onde foi constatado que o TRT decidiu extinguir o processo movido pelo citado sindicato contra a CAGEPA, sem resolução do mérito, acolhendo a preliminar de coisa julgada levantada pela Companhia, em razão de que já tinha transitado em julgado o Acórdão, através do qual o Superior Tribunal de Justiça confirmou a decisão denegatória de segurança proferida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, o qual manteve a validade da comunicação interna 355/06 da CAGEPA, dando cumprimento à Resolução RPL-TC-00042/02, com a conseqüente anulação de todas as ascensões funcionais ocorridas naquela empresa no período de outubro de 1988 a setembro de 1989, sugerindo, ao final, que fosse encaminhada toda a documentação comprobatória do efetivo cumprimento da citada Resolução.

Notificado o gestor responsável à época, informou que enviaria a documentação até o dia 15/10/2008, fato esse aceito pela Auditoria em seu último relatório.

Decorrido o prazo, foi verificado pelo Relator a ausência de documentação que comprove o cumprimento da decisão, com encaminhado dos autos ao Ministério Público, onde sua representante reiterou o posicionamento constante as fls. 138.

Os autos retornaram à DIGEP para proceder a análise do DOC TC 23655/08.

A Auditora de posse dos autos, concluiu pela remessa ao Ministério Público visto que as alegações do Presidente da CAGEPA têm natureza estritamente jurídica e não técnica.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que entendeu que "Nada de novo foi trazido aos autos que mereça diverso pronunciamento ministerial, pois uma vez que esta Corte de Contas já se manifestou pela irregularidade das ascensões funcionais em comento, resta apenas dar cumprimento à determinação da regularização das situações".

Por ordem do Relator, foi procedida citação ao Diretor-Presidente da CAGEPA para informar com a máxima brevidade, se havia decisão judicial transitada em julgado quanto à querela promovida em razão das determinações contidas na Resolução RPL-TC-00042/02.

Houve notificação do gestor responsável, trazendo aos autos as seguintes informações:

1. Que não havia nenhuma decisão judicial transitada em julgado que tenha por objeto a anulação da Resolução RPL-TC-00042/02;
2. Que esse Colendo Tribunal de Contas é parte de todas as ações originadas da resolução acima.

Diante desses termos, a Auditoria manteve como não cumprida a citada Resolução.

O Processo retornou ao Ministério Público que através de sua representante assim se pronunciou:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 06512/89

“Verifica-se, dos autos, **já existir pronunciamento ministerial conclusivo** e ratificado por cota **em 30/11/2010**. Nada de novo foi trazido aos autos, conforme indica a Auditoria (fls. 466/467), razão pela qual mantenho os pronunciamentos exarados. Em face de tais informações, faço retornar os autos ao Exmº. Relator para as providências que entender necessárias”.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifica-se que, até o presente o momento, não foi comprovado que a Presidência da CAGEPA tomou as medidas necessárias para restabelecer a legalidade dos fatos denunciados que envolvem a ascensão funcional dos servidores daquela Companhia. Cabendo a Auditoria verificar no âmbito da Prestação de Contas Anual do Exercício de 2021, se a situação ainda perdura.

Ante o exposto, voto no sentido de que o *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*: JULGUE não cumprida a Resolução RPL-TC-00042/02; Determine que a Auditoria verifique no âmbito da Prestação de Contas Anual do Exercício de 2021, se a situação ainda perdura e arquite os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 5 de Novembro de 2021 às 08:57



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Novembro de 2021 às 15:53



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 4 de Novembro de 2021 às 21:25



Manoel Antônio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL